



Folhas n° 59
n° processo: 00312020
Assinatura: 0

MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ. N° 35.180.967/0001-87
E-mail: camaradeicatu.ma@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 005/2020

ASSUNTO: da Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de instalação e manutenção de Centrais de Ar Condicionado para atender de imediato as necessidades da Câmara Municipal de Icatu - MA, para atender de imediato as necessidades da Câmara Municipal de Icatu/MA.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Icatu/MA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARECER N° 005/2020/CPL

O processo ora instalado trata da solicitação da Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de instalação e manutenção de Centrais de Ar Condicionado para atender de imediato as necessidades da Câmara Municipal de Icatu - MA.

Verifica-se que foram realizadas pesquisas de preços de mercados, onde a empresa: MORAIS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 27.381.274/0001-24, ofertou o menor preço com valor de acordo com os praticados no mercado, correspondente a R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo em vista o valor proposto encontrar-se abaixo do limite máximo permitido no estatuto licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, senão vejamos:



Folhas nº 60
Nº processo 0312020
Assinatura R

MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87

E-mail: camaradeicatu.ma@hotmail.com

Art. 24. É dispensável a licitação, alterada pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2020.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos:

- Contrato Social da empresa/Requerimento da Empresa;
- RG e CPF dos sócios;
- CNPJ da Empresa;
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Negativas de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão de Negativas de Dívida Ativa do Município;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Regularidade com o FGTS;

Vale registrar, que no procedimento de dispensa de licitação no valor acima citado, não se faz necessário a exigência do Contrato, como condição para uma futura contratação, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, que no caso em tela deverá ser a "Nota de Empenho", conforme estabelece o dispositivo legal no Caput do Art. 62, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. "

Diante de todo exposto e da evidente necessidade de realizar os serviços solicitados, através da empresa MORAIS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N°



Folhas nº 68
Nº processo 003/2020
Assinatura 2

MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87

E-mail: camaradeicatu.ma@hotmail.com

27.381.274/0001-24 justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado, submetendo-se o presente Parecer à análise e aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Icatu/MA

Icatu (MA), 31 de janeiro de 2020.

Ana Paula dos Santos e Santos

Ana Paula dos Santos e Santos
Presidente - CPL

Carlos de Jesus Gonçalves

Carlos de Jesus Gonçalves
MEMBRO

Vinicius Ruam da Silva Costa

Vinicius Ruam da Silva Costa
(SECRETÁRIO)

De acordo:

José Aguiar Neto

José Aguiar Neto
Presidente da Câmara Municipal.